



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 148/2003, DE 11 DE JULHO, QUE TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA N.º 2000/52/CE, DA COMISSÃO, DE 26 DE JULHO, QUE ALTERA A DIRECTIVA N.º 80/723/CEE, DA COMISSÃO, DE 25 DE JUNHO, RELATIVA À TRANSPARÊNCIA DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE ENTIDADES PÚBLICAS DOS ESTADOS MEMBROS E AS EMPRESAS PÚBLICAS, BEM COMO À TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA RELATIVAMENTE A DETERMINADAS EMPRESAS.”

HORTA, 16 DE JUNHO DE 2005



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 16 de Junho de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de Julho, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva N.º 2000/52/CE, da Comissão, de 26 de Julho, que altera a Directiva N.º 80/723/CEE, da Comissão, de 25 de Junho, relativa à transparência das relações financeiras entre entidades públicas dos Estados membros e as empresas públicas, bem como à transparência financeira relativamente a determinadas empresas”.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente projecto visa proceder à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de Julho, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva N.º 2000/52/CE, da Comissão, de 26 de Julho, que altera a Directiva N.º 80/723/CEE, da Comissão, de 25 de Junho, relativa à transparência das relações financeiras entre entidades públicas dos Estados membros e as empresas públicas, bem como à transparência financeira relativamente a determinadas empresas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

2. O Projecto ora em análise visa acolher da experiência de aplicação do Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de Julho, alguns aspectos relacionados com a regulamentação carentes de um maior aprofundamento, grau de concretização ou, mesmo ajustamento, em ordem a assegurar a sua melhor compreensão e eficácia, atenta, em particular, a referida função de incorporação, no direito nacional, da Directiva transposta.
3. A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores entendeu por unanimidade **nada ter a opor** ao presente Projecto.

Horta, 16 de Junho de 2005.

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)